

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC FÁBIO BORGES GONÇALVES

A RESERVA RAPOSA SERRA DO SOL E A SOBERANIA BRASILEIRA
NA AMAZÔNIA:

Uma nova Questão do Pirara?

Rio de Janeiro

2016

CC Fábio Borges Gonçalves

A RESERVA RAPOSA SERRA DO SOL E A SOBERANIA BRASILEIRA
NA AMAZÔNIA:

Uma nova Questão do Pirara?

Dissertação apresentada à Escola de Guerra
Naval, como requisito parcial para a conclusão
do Curso de Estado-Maior para Oficiais
Superiores.

Orientador: CF (RM-1) OHARA BARBOSA
NAGASHIMA

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2016

À minha esposa, Marcela, e meus filhos, Vinicius
e Victor, presentes de Deus na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, CF (RM-1) OHARA BARBOSA NAGASHIMA, pelos seus atributos pessoais e pela oportunidade de valer-me dos seus conhecimentos. Além do grande apoio prestado no decorrer de todo o curso.

Ao Corpo Docente da Escola de Guerra Naval que, ao longo de todo o curso, sempre buscaram fazer o melhor na nobre e difícil tarefa transmitir conhecimentos.

À minha esposa, Marcela Nascimento de Almeida Gonçalves, e filhos Vinicius de Almeida Gonçalves e Victor de Almeida Gonçalves, pelo seu amor e incondicional apoio ao longo de todo o curso.

Aos meus pais, José Cardoso Gonçalves e Maria Lucia Borges Gonçalves, pela educação e cuidados que me permitiram chegar até aqui.

À Escola de Guerra Naval, bem como à Marinha do Brasil, por conceder-me esta oportunidade.

À Deus por permitir que mais este desafio seja superado.

Quem não conhece a história, corre o risco de repeti-la

Edmund Burke

RESUMO

É fácil observar, sob a ótica das relações internacionais, que vivemos em um mundo desigual. Muito embora o conceito de soberania remeta a uma igualdade entre os Estados, fatores como a economia, o poderio militar, os territórios e seus recursos, a população e sua cultura, dentre outros, desequilibram toda a relação existente entre eles. Dentro deste ambiente surgem interesses não conciliáveis onde os Estados ainda são freados em suas iniciativas pelo respeito à soberania dos demais. Assim, alguns tem buscado, mediante a flexibilização do conceito de soberania, a intervenção nos assuntos internos de seus pares, a fim de atingir seus próprios objetivos. Tais intervenções têm ocorrido amparadas em argumentações de caráter social ou humanitário, mascarando seus reais interesses, que normalmente são de caráter econômico ou político. No caso brasileiro, em particular, a Amazônia concentra grandes reservas de capital natural, o que a torna um objeto de desejo e cobiça de alguns Estados. Como contrapartida, o Estado brasileiro tem buscado proteger a sua soberania na região mediante a adoção de políticas que primam por sua segurança. Porém, é necessária a atenção, a fim de impedir a abertura de brechas na soberania nacional na Amazônia, evitando assim que erros do passado se repitam, trazendo prejuízos ao Brasil.

Palavras-chave: Amazônia. Índios. Atores. Soberania. Estado. Pirara.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	A SOBERANIA E O ESTADO.....	9
2.1	A soberania na Idade Média.....	9
2.2	A soberania aplicada a um novo ator.....	10
2.3	O surgimento do Estado Moderno.....	11
2.4	A Teoria da Soberania da Escola Clássica Francesa.....	12
3	A QUESTÃO INDÍGENA BRASILEIRA.....	14
3.1	A população indígena brasileira.....	14
3.2	A questão territorial.....	16
3.2.1	O Período Colonial.....	17
3.2.2	O Brasil Império.....	17
3.2.3	O Período Republicano.....	19
4	A AMAZÔNIA LEGAL.....	22
4.1	Características Gerais.....	23
4.2	As políticas brasileiras na Amazônia.....	25
4.3	Os olhos do mundo para a Amazônia.....	32
4.4	Conclusões Parciais.....	36
5	A QUESTÃO RAPOSA SERRA DO SOL E A SOBERANIA NACIONAL.....	38
5.1	A Questão do Pirara.....	39
5.2	A atuação do Estado brasileiro.....	41
5.3	Os atores internacionais.....	45
6	CONCLUSÃO.....	49
	REFERÊNCIAS.....	52

1 INTRODUÇÃO

No mundo globalizado, o conceito de independência dos Estados, embora não tenha se alterado, ganha uma nova roupagem no que tange às relações entre eles. Outrora autônomos, os Estados passam a ser interdependentes e componentes de um sistema onde se processam as relações entre eles: o Sistema Internacional¹.

Por não haver leis que regulem o comportamento de seus membros, o Sistema Internacional é marcado pela anarquia. Esta característica afeta diretamente as relações entre os Estados que, diferentemente de seus códigos de leis internos que mediam as questões entre seus cidadãos, atuam em um sistema sem mediadores para regular o choque dos interesses existentes, levando-os a adotar posturas que invariavelmente vão oscilar entre a cooperação e o conflito.

Pecequilo (2010) ressalta a heterogeneidade existente no Sistema Internacional, referindo-se as diferenças existentes entre seus membros. O sistema, segundo a autora, é composto por atores com características diferentes, sendo uns mais poderosos do que outros, e interesses diferentes, sendo o poder o definidor da relação entre eles.

Essas características das relações entre os Estados no Sistema Internacional podem ser facilmente visualizadas na Amazônia. Indubitavelmente parte do território nacional, a região reúne características que despertam sobre si a cobiça de outros Estados que, ao enxergar uma dependência presente e futura dos recursos existentes em suas áreas, tentam alterar o cenário de soberania brasileira sobre o território amazônico.

Diante disso, há um choque de interesses quanto a manutenção da soberania brasileira na região. Esta situação tem demandado ações internacionais na tentativa de alcançar

¹ O Sistema Internacional é o meio onde se processam as relações entre os diferentes atores (cujos principais são os Estados) que compõem e fazem parte do conjunto das interações sociais que se processam na esfera do internacional envolvendo seus atores, acontecimentos e fenômenos (PECEQUILO, 2010, p. 38).

seus anseios, tendo encontrado na questão indígena brasileira o subterfugio adequado para a busca de seus objetivos.

Assim, este trabalho se propõe, mediante o confronto entre a Teoria da Soberania Nacional da Escola Clássica Francesa e a atuação dos Atores Internacionais na região, responder o questionamento acerca da existência ou não de interferências à soberania brasileira na Amazônia, oriundas dos interesses internacionais e por intermédio das tratativas acerca da questão indígena na região.

Para chegarmos a uma resposta a tal indagação, delimitaremos nossa pesquisa a Amazônia Legal, no período entre os anos de 1998 e 2009 (período em que se deu a questão da delimitação da Reserva Raposa Serra do Sol). A relevância do estudo apoia-se na preocupação nacional com a possibilidade de uma futura perda de parcela do território nacional, fruto de um fracionamento de nossas terras a fim de atender aos interesses internacionais.

O estudo será dividido em quatro capítulos. Iniciaremos com os conceitos de soberania e Estado desde o seu surgimento até a Teoria da Soberania Nacional da Escola Clássica Francesa. O capítulo seguinte tratará da questão indígena nacional, remontando o descobrimento do Brasil e analisando a sua evolução até o início do presente século. Na sequência, falaremos da Amazônia Legal, descrevendo: os recursos que a levam a ser um objeto de cobiça internacional; a atuação do Estado brasileiro na região; as políticas públicas para a Amazônia e seus habitantes; o cuidado com a manutenção de sua soberania; e a forma como o mundo tem encarado a Amazônia. Por fim, mediante uma análise da questão do Pirara, ocorrida nos séculos XIX e XX, e a comparação com os fatos ocorridos na questão Raposa Serra do Sol, verificaremos as interferências e riscos existentes à soberania brasileira na região.

2 A SOBERANIA E O ESTADO

Uma vez que este trabalho se propõe a tratar da questão da soberania no Estado brasileiro, é de fundamental importância o pleno entendimento do conceito de ambos, soberania e Estado, e as relações existentes entre eles.

Para tal, este capítulo será dividido em quatro seções. Na seção 2.1 apresentaremos a origem e história da soberania na Idade Média. Na seção 2.2 abordaremos o conceito de soberania aplicado ao ator internacional que surge no fim do século XIII. Na seção 2.3 estudaremos o surgimento do Estado Moderno e a consolidação do conceito de soberania como conhecemos hoje e, por fim, na seção 2.4 trataremos das teorias sobre a soberania, em especial sobre a Teoria da Soberania Nacional proposta pela Escola Clássica Francesa, que norteará a questão deste trabalho. Passaremos a tratar sobre o conceito de soberania na Idade Média.

2.1 A Soberania na Idade Média

O conceito de soberania provém de conflitos em torno da afirmação do poder ao longo da história. A Idade Média², formadora e sedimentadora do sentido político de soberania, vinculou-a à existência de um ser supremo que se apresentava como a expressão da vontade ilimitada diante de uma ordem universal, livre de qualquer controle popular ou jurídico. Nessa época, a Igreja e os Impérios conflitavam-se acerca do poder soberano, pois ambos se viam como instrumentos da vontade de Deus. Assim, de um lado havia a doutrina cristã, que afirmava que o poder da Igreja deveria ser compreendido como supremo diante do poder temporal ou mundano. Por outro lado, o poder monárquico na Idade Média era legitimado em ritos, liturgias e celebrações, que conferiam ao monarca um poder quase incontestável.

² O período entre os séculos V e XV foi denominado Idade Média. Teve como marco inicial as invasões bárbaras ao Império Romano. Se encerrou no século XV, a partir de algumas transformações como o Renascimento, o nascimento do Protestantismo e o surgimento da era dos descobrimentos. Foi caracterizada por uma economia de base rural, o feudalismo e pela grande influência da Igreja Católica na sociedade (LE GOFF, 1980).

Inicialmente a Igreja vence a disputa contra o Império, em função da atuação do Papa Gregório VII (1020-1085) que, em 1075, confirma o poder monárquico do Papa sem a tutela de Roma ou Bizâncio. A soberania do Papa fica ainda caracterizada pela existência de uma estrutura hierárquica sobre o restante do corpo episcopal (ALBUQUERQUE, 2001).

Porém, com a transformação das sociedades e da forma de administrá-las, o poder soberano muda de mãos. A próxima seção tratará do surgimento de um novo ator a quem caberá centralizar o poder soberano e que será dono de uma legitimidade até então desconhecida.

2.2 A soberania aplicada a um novo ator

A soberania centrada no Estado surge na Europa no fim do século XIII, motivada pela luta dos povos, que buscavam a autodeterminação contra interferências externas, sobretudo da Igreja. O ponto de partida desta reviravolta se deu na França, onde o Rei Felipe, reagindo a sua excomunhão, decretou a preponderância do seu poder supremo em detrimento à Igreja, contando com o apoio de diversos grupos sociais que se agregaram em torno da autoridade monárquica, que veio a personificar a nova ordem política e jurídica (CARNEIRO, 2003).

A mudança, apesar de relevante historicamente, não carrega alterações nos valores até então enraizados ao conceito de soberania, isto porque, da maneira como era entendida, a soberania era adequada a realidade do Estado Absolutista³, que era fundamentado na autoridade real, onde, segundo Dias (2010), se tinha por princípio que o Rei mandava e os súditos obedeciam, sem nenhum compromisso real de obediência a nada nem a ninguém.

Carneiro (2003) afirma que, ao longo dos séculos seguintes, o poder do monarca foi sendo absorvido pelo Estado. As doutrinas emergentes sobre soberania passaram a atribuir ao Estado uma autoridade com indiscutível supremacia sobre os demais poderes existentes nele

³ Estado absolutista é um modelo de Estado em que há a concentração do poder soberano de decisão numa única autoridade executiva (VIANNA, 2008, p. 10).

e que lhe são concorrentes. O autor amplia a questão ao expor que essa supremacia do poder do Estado sobre os demais poderes, destacando-se a figura do Monarca, vai se afirmando de forma gradativa por toda a Idade Média, ganhando força com o contratualismo, a partir do século XVI.

Há, portanto, dois fatos que merecem destaque: o surgimento do Estado, ator até então desconhecido, definido como um ente que politicamente representa o povo e sobre o qual passa a repousar o poder; e a despersonalização da soberania, passando do Monarca para às mãos do Estado.

Porém tal visão do Estado somente irá se tornar consolidada a partir de um evento marcante na Europa no século XVII, cuja abordagem se dará na próxima seção.

2.3 O surgimento do Estado Moderno

Segundo Pecequilo (2010), a consolidação da entidade política Estado, agora sob uma nova ótica e designação (Estado Moderno), se deu no século XVII, a partir da definição dos seus pilares. Dias (2010) atribui esta consolidação a diversos fatores, como a adoção do Direito Romano e a Reforma Protestante, dentre outros.

O Estado Moderno se caracteriza por ser possuidor de características e fundamentos próprios que o distinguem das demais entidades políticas existentes e por reunir: o poder, centralizado em um governo que agrega toda a autoridade anteriormente dispersa; uma população comum, cujos aspectos culturais, nacionais e linguísticos conferem ao Estado uma identidade própria; e um território, cujas fronteiras são reconhecidas pelos demais Estados e dentro das quais o Estado possui autonomia política⁴ e soberania (PECEQUILO, 2010).

No campo político, o Tratado de Westfália⁵ obteve o reconhecimento da igualdade

⁴ Trata-se da completa autonomia para realizar seus interesses com base em seu interesse nacional, estabelecido por meio de um cálculo racional que avalia os custos e benefícios de cada ação (PECEQUILO, 2010, p. 44).

⁵ O Tratado ou Paz de Westfália foi o acordo assinado em 1648 ao término da Guerra dos Trinta Anos (1618 – 1648) (DIAS, 2010, p. 64).

soberana entre os Estados e da não-intervenção em seus respectivos assuntos internos, concluindo que o Estado Moderno estabeleceu a monopolização do poder político (DIAS, 2010). Já no campo jurídico, Pecequillo (2010) afirma que os Estados surgem em Westfália como pessoas jurídicas no direito internacional, garantindo-lhes plena autonomia de ação e decisão. Carneiro (2003) afirma que o entendimento acerca do conceito de lei se altera com o Estado Moderno, passando de um mero instrumento do operar divino, para uma construção coletiva, levada avante por diversos sujeitos que compõem a sociedade.

Como consequência, surge um novo entendimento do conceito de soberania, agora atrelado ao Estado Moderno nascido em Westfália, que ganha uma maior abrangência, fruto do reconhecimento de uma divisão do papel deste novo Estado. Externamente, o Estado Moderno figura como uma pessoa jurídica independente habitando em um sistema anárquico e atuando na defesa de seus interesses perante os demais Estados, ou seja, atuando de forma política a fim de fazer valer sua soberania. Já no campo interno, o Estado atua apoiado em leis, cuja construção deriva das vontades majoritárias, para a organização, regulação e defesa dos interesses de sua população, utilizando sua soberania para obter êxito em seu cumprimento.

Com as modificações no papel do Estado e o crescente papel da soberania em sua atuação, nascem novas ideias sobre a questão. A seção seguinte abordará o tema à luz de uma das teorias sobre o assunto.

2.4 A Teoria da Soberania da Escola Clássica Francesa

O novo modelo de Estado inspirou o surgimento de algumas teorias sobre o assunto. Dentre elas, destacamos aquela que será objeto deste estudo, que é a Teoria da Soberania Nacional da Escola Clássica Francesa, que tem como principal representante Jean Jacques Rousseau (1712 – 1778). Esta Escola concede ao termo soberania um caráter democrático, assumindo o conceito de vontade geral, onde o soberano é um ser coletivo e o poder pode ser

transmitido, opostamente a vontade (DIAS, 2010). Rousseau, ao discorrer sobre o assunto, conclui que a soberania é:

- a) una e indivisível, pois não pode haver mais de um soberano em um Estado; e
- b) inalienável, pois não pode ser cedida a outrem.

As histórias de ambos, soberania e Estado, se entremeam embora não sejam contemporâneos. A soberania teve seu conceito forjado na independência do Estado e, por outro lado, é a maior expressão do seu poder, sendo essencial à existência de um Estado. Como exemplo dessa relação, nossa Carta Magna qualifica a soberania como um dos fundamentos do Estado Brasileiro. Há, portanto, um vínculo entre os conceitos, que é refletido nas relações do Estado, tanto com outros Estados como em suas questões internas. Em ambos os casos, seja política ou juridicamente, é a soberania que: norteia as posturas adotadas pelo Estado; o torna agente exclusivo da ordem interna ao seu território; o mantém em condições de igualdade com os demais Estados; legitima o uso da força em suas ações cuja justificativa seja o bem de sua população; e o oferece condições de tratar suas questões internas sem interferências externas.

Desta forma, concluímos que não há Estado sem soberania, tanto perante a sua população quanto dos demais Estados e, em um aprofundamento da conclusão acima, amparados pela Teoria da Soberania Nacional, concluímos que o Estado precisa ser não somente soberano, mas que sua soberania deve ser exclusiva, não cabendo a possibilidade de divisão ou transferência a qualquer outro agente interno ou ator internacional.

Passaremos a tratar no próximo capítulo sobre a questão indígena brasileira, que tem sua história diretamente vinculada as raízes da existência do país desde o seu descobrimento e que possui direta com o objeto de estudo deste trabalho.

3 A QUESTÃO INDÍGENA BRASILEIRA

A questão indígena no Brasil nasce no seu descobrimento. Os índios, até então seus únicos habitantes, veem chegar em suas terras os colonizadores, nascendo, a partir dali, divergências culturais e de interesses, tanto nas relações sociais quanto nas questões territoriais.

O presente capítulo abordará esta questão, que teve o índio sendo penalizado pela dominação que lhe foi imposta com a consequente perda de seus direitos. Na seção 3.1 iremos tratar da questão indígena com foco na questão populacional a fim de verificarmos como o índio sobreviveu até os dias de hoje. Na seção 3.2 iremos tratar da política territorial adotada nos diferentes períodos na história do Brasil e suas consequências para os índios.

3.1 A população indígena brasileira

Segundo Ramos (1999), indígena é todo aquele que pertence a um povo que habitava anteriormente um local ou uma região antes da chegada dos europeus. No Brasil, a chegada dos portugueses data de 1500, e com ela a dominação do homem branco⁶ sobre o povo já habitante destas terras que, segundo Cunha (1994), ao primeiro contato com outras populações sofre uma imensa mortandade, seja pela resistência a tentativa de dominação dos portugueses, ou pelo fato da barreira imunológica lhes ser desfavorável.

Neto (1997) endossa o ponto de vista ao afirmar que, durante a fase do colonialismo iniciado em 1500, as ações indigenistas buscavam a integração dos territórios indígenas e desintegrar as comunidades indígenas. O autor afirma ainda que, no período colonial:

as relações entre índios e brancos, no Brasil, são condicionadas por dois dados de importância primordial: terra e trabalho. [...] a perspectiva luso-brasileira baseou-se sempre na subordinação integral dos índios aos propósitos da sociedade colonial aqui implantada e desenvolvida (NETO, 1997, p. 84).

Cunha (1994) ratifica tais informações expondo que, no período compreendido

⁶ Para efeito deste trabalho, homens brancos ou brancos são todos aqueles que não são indígenas, independentemente de sua raça.

entre 1492 (descoberta da América) e 1650, a América, incluindo o Brasil, perdeu grande parte de sua população aborígine⁷, em uma das maiores catástrofes demográficas da humanidade.

Neto (1997) descreve as ações do período do império como limitadas a dispersão das atividades indígenas. De acordo com Gagliardi (1989), durante o início do século XX, haviam três tendências de ações com relação aos indígenas: prosseguir com o extermínio dos índios que se opusessem ao desenvolvimento do país; incorporar os índios a comunhão nacional através da igreja católica; e a criação de um órgão de proteção dos indígenas.

O grande número de tensões ocorridas nos períodos acima mencionados envolvendo povos indígenas ganhou maiores proporções a partir do momento em que se tornaram foco da opinião pública nacional e internacional, através de relatórios oficiais e reportagens jornalísticas que apontavam uma violência cometida contra uma população indefesa (NETO, 1997). O autor afirma que, a partir deste momento, inicia-se uma grande pressão sobre o governo brasileiro para que providências sejam tomadas em defesa do índio. Logo, a partir das tendências existentes, é criado, em 1910, pelo Decreto nº 8.072, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPIILTN)⁸.

Fruto do positivismo e do liberalismo, o SPI, sob a liderança do Marechal Cândido Rondon (1865 – 1958), foi pioneiro ao expor o índio como um indivíduo digno de conviver com os demais membros da sociedade e, valendo-se deste pensamento, conseguiu obter direitos aos mesmos, tanto no Código Civil de 1916 quanto na Constituição de 1934 (NETO, 1997).

Ainda tratando do período compreendido pelo século XIX e o início do século XX, há um outro fator relevante que afeta a existência da população indígena e sua preservação.

⁷ Segundo Ramos (1999), aborígine é todo aquele que é originário do país em que vive. Para efeito deste trabalho, serão denominados como aborígines a todos aqueles que, segundo a definição também dada por Ramos (1999), qualifica os indígenas.

⁸ O SPIILTN era subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, havendo a vinculação da figura do indígena aos Trabalhadores Nacionais. Tal vínculo é quebrado em 1918, quando o serviço passa a se chamar somente de Serviço de Proteção ao Índio (SPI) (BRAND; ALMEIDA, 2014, p. 17)

Segundo Cunha (1994), muitos grupos ocultaram sua condição discriminada de indígenas buscando proteger-se da violência, tendo simulado uma assimilação da cultura dos brancos.

A chegada dos portugueses no Brasil alterou de forma profunda a vida da população indígena brasileira. Outrora únicos habitantes de nossa terra, os índios passaram a ter a companhia dos portugueses que, além das doenças que contaminaram os indígenas, buscaram estabelecer uma relação de dominação sobre os mesmos, levando-os a buscar sua sobrevivência através da adoção de novas práticas e modos de vida.

Este impacto perdurou até o início do século XX, uma vez que, até então, ainda haviam correntes de pensamento para o desenvolvimento do país que entendiam ser necessário o extermínio dos índios. Porém, devido a pressões internas e externas, o Brasil resolve adotar uma nova política em relação ao nosso aborígine, cuidando de sua preservação, não só de caráter cultural, mas também humanamente.

Com a criação do SPI, pela primeira vez passou a haver, em âmbito federal, um órgão responsável pela política indigenista brasileira. Guardando uma visão positivista e legalista e sob os olhares da opinião pública nacional e internacional, o SPI passou a tratar dos interesses e da preservação do indígena, alçando-o a uma classe cujos interesses também deveriam ser respeitados.

Assim, podemos perceber que as preocupações de outros Estados com o indígena brasileiro remontam o início do século XX e foram relevantes para as ações e políticas que foram adotadas pelo Brasil, que contribuíram tanto para a sobrevivência quanto para a preservação da cultura do índio em nosso país.

Passaremos a tratar na seção seguinte acerca da questão territorial, objeto de grandes divergências desde a chegada do colonizador no Brasil.

3.2 A questão territorial

3.2.1 O Período Colonial

As sociedades indígenas possuem características próprias, dentre as quais se destacam a sua indivisibilidade em classes sociais e a sua relação com a terra (NETO, 1997). Segundo o autor, a relação do indígena com a terra é indecomponível de sua visão de mundo, ou seja, há uma ligação que não se pode decompor.

Cavalcante (2005) relata que, durante todo o período colonial, era vigente no Brasil a aquisição das terras por posse, onde o indivíduo denominado posseiro ocupava terras até então improdutivas (independentemente de haver proprietário) para cultivá-las. Segundo o autor, o regime de posses inicialmente executado por pequenos lavradores foi adotado por grandes fazendeiros, tornando-se uma grande ameaça aos proprietários de terra e aos índios. Neto (1997) afirma que os europeus viam a terra como uma mercadoria ou um meio de produção, e assumiram como postura durante o período colonial a busca pela supressão dos valores carregados pelos índios na tentativa de dominá-los.

Podemos perceber que, desde o início da colonização brasileira, há uma dicotomia na forma de ver a terra pela figura do colonizador e pelo aborígine, onde o primeiro a vê como uma mercadoria e possui o desejo de explorá-la sem respeitar sua relação com o segundo, que a valoriza, fazendo com este o que for necessário para atingir seus objetivos. Fica ainda claro que as políticas adotadas favoreciam as práticas do colonizador e desamparavam completamente os índios, que não tinham nenhum direito constituído sobre suas terras.

3.2.2 O Brasil Império

O período imperial não trouxe novas expectativas quanto às questões territoriais dos índios (NETO, 1997). Segundo Cavalcante (2005), com a revolução industrial, Estados como França e Reino Unido buscavam novos fornecedores de matérias primas e mercados consumidores. Ainda segundo o autor, surge então uma tendência mundial, onde as terras foram

transformadas em uma valiosa mercadoria, fruto de sua capacidade de gerar lucros.

Seguindo esta tendência, o Brasil, após a abertura dos portos⁹, promulga a Lei das Terras (1850). Cavalcante (2005) relata que o propósito da nova lei era conceder uma ordenação jurídica ao sistema patrimonial vigente no Brasil desde o descobrimento. O autor afirma ainda que era necessária auferir validade legal as concessões de sesmarias e as propriedades oriundas de posse. Nesse intuito, a Lei das Terras atinge seu propósito e estabelece ainda que, a partir dela, toda terra só poderia ser adquirida mediante a compra, extinguindo a concessão (sesmarias) e o sistema de posses. Porém, Neto (1997) afirma sobre a lei que a mesma:

Ao mesmo tempo que garantia a grande propriedade fundiária e excluía do acesso ou da continuidade da posse tradicional da terra pequenos agricultores, sertanejos e índios, abria caminho aos grandes negócios relacionados com os intentos da colonização estrangeira. Submetendo a aquisição e a garantia da continuidade da posse de terras e operações monetárias e a complicados procedimentos de natureza burocrática e legal, o Lei das Terras é, antes de mais nada, um obstáculo intransponível ao acesso à terra pela grande massa, social e economicamente desvalida (NETO, 1997, p.84).

Após a promulgação da lei, o autor afirma que os índios passaram a sofrer com o assédio do homem branco às comunidades localizadas em áreas onde havia algum interesse econômico, causando a dispersão dos aborígenes e, conseqüentemente, a mudança para áreas de menor desenvolvimento econômico, como a Amazônia. É nesse sentido que Cunha (1994) afirma que os índios hoje são mais numerosos naquela região pelo reduzido desenvolvimento e a conseqüente abstenção dos surtos econômicos nos séculos passados.

A Revolução Industrial fez surgir novas demandas e alterou a ordem mundial vigente no que diz respeito as relações comerciais, com os países se dividindo entre os industrializados consumidores de matérias-primas e exportador de seus produtos industrializados, e os exportadores de matérias-primas e consumidores de produtos

⁹ A Abertura dos Portos se deu em 1808, por ocasião da chegada da Família Real no Brasil. Assinado em Salvador por Dom João VI (1767 – 1826), então Príncipe-Regente, permitiu ao Brasil a prática do livre comércio com o restante do mundo.

manufaturados. Dentro desse contexto, o Brasil, que havia se libertado do Pacto Colonial¹⁰ e conseqüentemente iniciado relações comerciais com outros países a partir da abertura de seus portos e cuja independência havia sido conquistada há pouco tempo, assume a exportação de matérias-primas como a força motriz de sua economia.

A partir desses fatos, o Brasil, que herdou de seus colonizadores a cultura da valorização da terra fruto de sua visão exploratória da mesma, vê uma valorização ainda maior das terras, por terem elas se tornado o meio necessário para a produção de matérias-primas para exportação. Constatamos então, que o assédio aos territórios indígenas onde havia algum potencial produtivo se tornou ainda maior. Assim, o homem branco, favorecido pelas políticas vigentes, fez com que o índio, para garantir sua sobrevivência, migrasse para regiões inexploradas ou sem interesse comercial dentro do território brasileiro.

3.2.3 O Período Republicano

De acordo com Araujo (2004), o governo federal passou a demarcar terras indígenas após a criação do SPI, em entendimento com os governos estaduais e municipais. Cunha (1994) destaca que a Constituição de 1934 é a primeira a conceder, a luz do direito constitucional, a posse inalienável das terras indígenas. Segundo Neto (1997), essa concessão se repete nas Cartas de 1937 e 1946, consolidando o direito dos índios à terra, porém com a ressalva de que há o direito do índio a posse das terras, porém sem o direito a alienação ou venda das mesmas.

Araújo (2004) estabelece o Governo Militar (1964-1985) como um marco na política indigenista no Brasil. Neto (1997) afirma que, já na Carta de 1967, há um dispositivo que traz as terras indígenas para a jurisdição federal. Araujo (2004) considera a medida como importante, por alterar para a esfera federal esta questão até então administrada pelos Estados.

¹⁰O Pacto Colonial era a imposição de Portugal sobre o Brasil da manutenção de relações comerciais exclusivas com a Metrópole. A Colônia ainda era proibida de produzir artigos manufaturados, sendo obrigatória a aquisição destes junto à Metrópole.

A autora menciona ainda mais duas mudanças significativas trazidas pela Emenda Constitucional nº 1/69¹¹: o reconhecimento do direito dos índios ao usufruto exclusivo dos recursos naturais existentes em suas terras; e a nulidade e a extinção dos atos que incidissem sobre a posse das terras indígenas, excluindo qualquer direito à indenização ao proprietário de um título de terra incidente sobre uma terra indígena.

Ainda durante o Governo Militar, duas medidas importantes da política indigenista brasileira foram adotadas. Neto (1997) ressalta a extinção do SPI e a criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que recebe a incumbência de centralizar a prestação de serviços aos povos indígenas no Brasil, tendo como competência “garantir a posse permanente” das terras habitadas pelos índios e o usufruto exclusivo dos seus recursos naturais.

Araujo (2004) destaca a elaboração e publicação, em 1973, da Lei nº 6.001 conhecida como Estatuto do Índio, e até hoje não revogada. Segundo a autora, o Estatuto buscava a integração do índio a sociedade brasileira e apresenta como novidade o procedimento a ser empregado na demarcação de terras, empregado até hoje.

Ainda segundo a autora, a Constituição de 1988 inovou em alguns aspectos, ao apontar novas tendências na relação da sociedade brasileira com os índios, assegurando-os o direito à diferença. Por fim, a autora aponta a Carta Magna como garantidora da proteção ao indígena, e reconhecadora de alguns de seus direitos permanentes e coletivos, como: à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições; às terras que tradicionalmente ocupam, consideradas inalienáveis e indisponíveis; a obrigação da União de demarcar, proteger e fazer respeitar as terras indígenas e os bens nelas existentes; a proibição de remoção dos povos indígenas de suas terras; e o usufruto exclusivo das riquezas do solo e dos rios nelas existentes.

¹¹A Emenda Constitucional nº 1/69 alterou profundamente a Constituição de 1967 a ponto de se tornar de fato uma outra Constituição e ser chamada por muitos de “Constituição de 1969” (SAVIANI, 2008, p. 297)

Por outro lado, Neto (1997) aponta a Constituição de 1988 como um recuo em relação a conquistas anteriormente alcançadas pelos índios. Como exemplo, o autor aponta a cobrança de um percentual sobre a produção agrícola nas áreas indígenas, não existente na Carta de 69 e a possibilidade de remoção dos índios de suas terras em benefício da soberania nacional.

O Período Republicano registrou um avanço significativo na proteção e reconhecimento dos direitos dos povos indígenas no país. Já no início do século XX, com as pressões nacionais e internacionais e a consequente fundação do SPI, a questão territorial indígena ganhou novos contornos. Os índios, até então desamparados de uma legislação que os protegesse ou que lhes garantisse alguns direitos, passaram a ser abraçados pela legislação nacional e a ter um órgão de nível federal empenhado em garantir seus direitos.

Inicialmente pelo exercício do papel do SPI e posteriormente pela FUNAI, a questão territorial indígena foi sempre objeto de discussão nas casas legislativas do país, de forma que desde a Constituição de 1891 até a Carta Magna vigente de 1988, sempre houve a garantia dos direitos dos aborígenes, em maior ou menor escala. Quanto as questões territoriais, objeto deste tópico, percebemos a evolução de um quadro onde o indígena, outrora expulso de suas terras, evolui para um indígena habitante de áreas reservadas para seu usufruto.

Por fim, cabe ressaltar que, embora possuidor de direitos territoriais garantidos constitucionalmente, os territórios indígenas continuam sendo objeto de desejo de terceiros. Isto se dá pela adoção de políticas desenvolvimentistas na região amazônica, que se iniciam na década de 1930 com a Marcha para o Oeste¹² no governo Getúlio Vargas (1930-1945) e pelo valor posteriormente descoberto na Amazônia Legal, área onde se localizam parte de suas reservas no território nacional, e que será o assunto a ser tratado no próximo capítulo.

¹² A Marcha para o Oeste foi uma propaganda do governo federal junto à população que visava a ocupação dos vazios demográficos. O intuito era o de atrair lavradores para essas áreas mediante a doação de lotes de 27 a 45 hectares (BARBOSA, 1989, p. 116).

4 A AMAZÔNIA LEGAL

De acordo com Ribeiro (2005), a grande região do Trópico Úmido tem sido objeto de definições, mediante critérios diferentes, dando a origem a três tipos de abordagens: a Amazônia Hidrográfica; a Amazônia Florestal; e a Amazônia Geopolítica.

Nas definições de cada uma dessas abordagens, todas diferentes entre si, destacamos neste momento a Amazônia Geopolítica, conceito que qualifica as áreas que são objeto do Tratado de Cooperação Amazônica¹³ pelos Estados signatários. A parte brasileira na chamada Amazônia Geopolítica é o que conhecemos como a Amazônia Legal.

Segundo Mattos (2011), o Congresso Nacional criou o território da Amazônia Legal¹⁴ pela Lei nº 1.806/53. Fundado em critério misto (político, fisiográfico e geográfico) o território abrangia os estados do Pará e Amazonas, os territórios do Acre, Amapá, Guaporé (posteriormente Rondônia) e Rio Branco (Roraima) e partes dos estados de Mato Grosso, Goiás e Maranhão.

Este território será o objeto de estudo deste capítulo. Na seção 4.1 estaremos analisando suas principais características. Na seção 4.2 trataremos das políticas brasileiras para a região. Na seção 4.3 abordaremos a forma como o território tem sido tratado pela comunidade internacional e pelos demais Estados. Por fim, na seção 4.4 estaremos fazendo uma conclusão parcial sobre o assunto, em conexão com os demais assuntos tratados até o momento.

Vamos inicialmente abordar as características gerais da Amazônia.

¹³ O Tratado de Cooperação Amazônica foi um acordo assinado em 1978 entre o Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, cujo propósito era a promoção do desenvolvimento da Amazônia de forma a que todos os Estados participantes pudessem gozar dos benefícios de forma nivelada. Havia ainda o anseio pela elevação do nível de vida de seus respectivos povos e pela incorporação de seus territórios amazônicos às suas economias nacionais (RIBEIRO, 2005, p. 261).

¹⁴ Para Staevie (2007), a Amazônia Legal representa uma delimitação político-administrativa, estabelecida legalmente no intuito de formulação e direcionamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico da região.

4.1 Características Gerais

No início do século XX, o geógrafo britânico Halford John Mackinder (1861 – 1947) expos suas análises sobre a influência dos fatores geográficos em certos acontecimentos históricos e políticos, concluindo, dentro desse contexto, que a Eurásia seria o pivô geográfico da história e que, dentro dessa região, a Rússia seria o seu *heartland*¹⁵ (TOSTA, 1984).

De forma análoga, Becker (2005) classifica a Amazônia como a *heartland* ecológica do planeta, fruto dos recursos existentes na região e de seu posicionamento no continente. Becker (2009), reafirma a classificação, porém apoiada na valorização sofrida pela Amazônia no final do século XX, fruto de sua importância para a sobrevivência humana.

Ratificando o conceito de *heartland*, Domingues (2006) menciona que a hileia¹⁶ possui uma infinidade de recursos econômicos de toda ordem: minerais; de fauna e flora; e hídricos. Passos (2001) acrescenta a importância estratégica da região e Becker (2009) demonstra um novo conceito que agrega um valor ainda maior a Amazônia: o capital natural.

Estudos apontam que a Amazônia é a maior província mineral do planeta (DOMINGUES, 2006). Ribeiro (2005) afirma que a hileia possui as maiores jazidas de ferro e bauxita do mundo, além de outros minérios, como o ouro, o cobre, o manganês, a cassiterita e o níquel. Ramires (2010) ressalta que a Amazônia possui 96% das reservas mundiais de nióbio, um metal altamente resistente às altas temperaturas e à corrosão, utilizado principalmente em

¹⁵Mackinder observou nas principais civilizações na história da humanidade algumas características locais e espaciais comuns, como: existência de mares interiores e rios que desaguavam nestes mares; cadeias montanhosas que restringiam o acesso a estas áreas; existência de recursos naturais e terras agricultáveis, além da existência de uma população expressiva e bem distribuída no território. Segundo ele, tais características transformariam uma região em uma verdadeira fortaleza territorial. Desta forma, à existência de atributos naturais importantes, assim como a dificuldade de controle fazem do Cáucaso uma região importante geopoliticamente. Daí a designação da região como “pivô do mundo” (ZAHREDDINE, 2007, p. 49).

¹⁶Hileia é a designação dada à floresta equatorial amazônica (RAMOS, 1999, p. 368).

ligas ferrosas criando aços bastante resistentes cuja utilização varia desde a fabricação de tubos de gasodutos até a indústria nuclear, passando por componentes eletrônicos e tomógrafos.

A respeito da Amazônia Florestal, sua área total é de 5.897.795 km², sendo aproximadamente 60% em território brasileiro (RIBEIRO, 2005). Passos (2001) insere dados relevantes sobre a fauna e a flora amazônicas ao afirmar que a mesma abriga um terço das florestas latifoliadas do mundo, com 10% das plantas da Terra, o que corresponde a aproximadamente 30.000.000 de espécies, sendo 3.800.000 exclusivas do Brasil. O autor ainda classifica a região como detentora da fauna com o maior número de espécies do mundo.

Ribeiro (2005) dimensiona a Amazônia Hidrográfica com 6.869.344 km², sendo formada pelas áreas da bacia amazônica que integram o Brasil, a Bolívia, a Colômbia, o Equador, o Peru e a Venezuela, cabendo a nós, brasileiros, 72,6% desta área. O autor acrescenta que a Amazônia brasileira detém a foz do rio Amazonas e de todos os seus grandes afluentes. Passos (2001) acrescenta ainda que a Amazônia possui 6.868 Km de rios e uma vazão de 100.000 m³/s, o que corresponde a 15% do somatório do débito fluvial mundial.

Em termos estratégicos, a Amazônia legal abrange aproximadamente 60% de todo o território nacional. Seu território destaca-se pela existência de: mais de 11.000 Km de fronteiras divididas entre seis países e a Guiana Francesa; 1.482 Km de litoral; mais de 60.000 Km de rios navegáveis; e um potencial hidrelétrico superior a 110 Gigawatts (PASSOS, 2001).

Analisando os dados acima mencionados, podemos perceber que a região amazônica apresenta características de cunho estratégico que demonstram sua grande importância. Percebemos ainda tratar-se de uma região cujas riquezas, peculiaridades e superlativos permitem classificá-la como única em todo o globo terrestre.

É importante também ressaltar suas virtudes não são de conhecimento exclusivo do Brasil, mas são objeto da apreciação de todos os demais Estados, fruto da globalização das

informações. Desta forma, concluímos que as riquezas da hileia são tão importantes para o Brasil, sobre quem repousa a soberania na região, quanto para os Estados, fronteiriços ou não, que nela possuem interesses. Nas seções seguintes, vamos verificar as políticas adotadas tanto pelo Estado brasileiro como pelos demais atores internacionais, a fim de verificar se as respectivas ações são compatíveis com a importância da região e com os interesses envolvidos.

4.2 – As políticas brasileiras na Amazônia

No Brasil colônia, segundo Mattos (2011), Portugal adotou algumas ações que demonstravam suas preocupações e interesses com a Amazônia: buscou a expansão territorial brasileira para o oeste; deslocou centros de poder para a região (mudança da sede do governo outrora em São Luís para Belém); criou a capitania de São José do Rio Negro (origem do atual estado do Amazonas); e descentralizou a administração do espaço amazônico, subordinando os governos regionais diretamente ao Maranhão e ao Grão-Pará que, por sua vez, eram vinculados diretamente à metrópole, sendo, portanto, desligados do Governo-Geral do Brasil.

Com a Independência do Brasil (1822), os governos regionais amazônicos não aderiram imediatamente ao novo País, o que ocorreu de forma plena somente em novembro de 1823, com a adesão da Capitania de São José do Rio Negro. Tal atraso se deu pelo domínio português na economia, nas questões políticas e na administração da região. Todavia, os nativos da Província não se conformavam com a persistência da dominação portuguesa, tendo reagido de forma enérgica. Assim, em 1835, eclodiu a revolução chamada de Cabanagem¹⁷ que, apesar de conquistar a liberdade do julgo português, foi encarada pelo governo brasileiro com um viés revolucionário, levando-o a uma postura compatível a sua interpretação (RIBEIRO, 2005).

¹⁷ A Cabanagem foi assim denominada por ter sido uma revolução feita pelos *cabanos*, isto é, aqueles que habitavam em pequenas cabanas, principalmente no meio rural – índios aculturados e seus descendentes, negros importados da África e os descendentes de portugueses. Em geral, admite-se que o termo cabano era a designação dada depreciativamente pelos soldados do Império aos revoltosos que viviam em cabanas, aludindo à pobreza em que viviam (RIBEIRO, 2005, p. 123).

A mudança do Brasil colônia para um Estado independente é acompanhada por uma alteração do pensamento político para a região. Os portugueses, enquanto metrópole demonstravam, através de seus atos no governo da Colônia, uma valorização da região e uma percepção de seu potencial, o que se caracteriza pela expansão do território, da fundação de novos núcleos administrativos e de povoamento e, principalmente, pela relação de subordinação direta mantida com o governo estabelecido.

Por outro lado, o Brasil independente não dá a Amazônia a mesma importância. Diferentemente da gestão portuguesa na Amazônia, que não tolerava a presença de estrangeiros na região e nem as suas iniciativas, o Império brasileiro solicitou ajuda externa mediante o envio de tropas para reprimir uma revolta voltada a libertação da dominação portuguesa e cedeu a pressões externas ao renunciar a exclusividade da navegação na região. Tais atitudes, não só demonstram o descaso com as províncias, cuja adesão a independência se deu de forma tardia, como ainda a deixa a mercê de outros Estados, colocando em risco a soberania na região.

Na Amazônia, o período compreendido entre 1850 e o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) teve como principal destaque o que Ribeiro (2005) denominou de Economia da Borracha. O autor afirma ainda que tal fenômeno:

é o acontecimento mais importante da história política, social e econômica da Amazônia, sobretudo se forem consideradas as repercussões geopolíticas que provocou: a) a consolidação da ocupação econômica da Amazônia; b) a guerra pela posse do Acre; c) a trágica construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré; d) o fantástico significado da borracha para a viabilização da indústria automobilística (RIBEIRO, 2005, p.163).

Segundo Mattos (2011), apesar do grande movimento migratório de nordestinos para a região, o período não registra políticas públicas relevantes para a Amazônia. Porém o autor menciona alguns fatos que merecem algum destaque durante o período, como: a fundação das cidades de Belém e Manaus; a consolidação de nosso conhecimento e soberania sobre a região pela intensa navegação realizada; a criação dos territórios de Guaporé (atual Rondônia), Rio Branco (atual Roraima) e Amapá, em 1943; e a frustrada tentativa de implantação do

primeiro plano de valorização da Amazônia, em 1912. Ribeiro (2005) também aponta nesta mesma fase a Comissão Rondon¹⁸, que foi o primeiro trabalho efetivo realizado para integração física da Amazônia ao restante do País.

Mattos (2011) percebe o período imediatamente após o término da Segunda Guerra Mundial como marcante na tomada de posição do governo federal no tocante a região amazônica, alterando uma postura quase inerte para a adoção de medidas que visavam o desenvolvimento da região. Ribeiro (2005) afirma que o Brasil guardava com a Amazônia uma relação puramente colonial que se exprimia, objetivamente, pela distância física que a Região mantinha da Capital Federal (Rio de Janeiro) e dos principais centros de economia do país.

Os governos federal e dos estados locais viam a sociedade amazônica dominada pela apatia, por não visualizarem no horizonte esperanças fora do extrativismo, cujo papel econômico havia declinado a níveis incipientes. Em função disto, os constituintes de 1946 aprovaram a obrigação do governo federal de aplicar, no mínimo, 3% da renda tributária do país na valorização da Amazônia nos próximos 20 anos (MATTOS, 2011).

Embora a Carta Magna tenha aprovado tal iniciativa, o autor afirma que o Plano de Valorização da Amazônia, que veio a regulamentar o artigo constitucional só nasceu em 1953. O Plano, a quem coube definir a Amazônia Legal e a criação da Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)¹⁹ era conceituado como:

um esforço nacional de ocupação territorial da região, em um sentido brasileiro, através da criação de uma sociedade estável e progressista, com vistas ao desenvolvimento de sua economia e à melhoria da vida social e bem-estar econômico das populações (MATTOS, 2011, p. 90)

¹⁸A Comissão Rondon foi uma missão criada pelo Presidente Afonso Pena (1906-1909), com o intuito de estender as linhas telegráficas de Cuiabá até o sudoeste da Amazônia. A Comissão era comandada pelo General Cândido Mariano da Silva Rondon, e atuou entre 1907 e 1917 implantando 2.770 Km de linhas telegráficas que são predecessoras das estradas de integração nacional, construídas durante o século XX (RIBEIRO, 2005, p. 180).

¹⁹A Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) era uma autarquia destinada a elaboração do Plano de Valorização da Amazônia e para incentivar a promoção do desenvolvimento da região (RIBEIRO, 2005, p. 225).

De acordo com Ramires (2010), até 1966 as intenções governamentais foram suplantadas pela imensidão dos problemas regionais amazônicos e os resultados alcançados foram aquém do previsto. Mattos (2011) corrobora com esta conclusão, porém destaca como avanços obtidos no período: a implantação dos sistemas termoeletricos de Belém e Manaus; e a abertura das estradas Belém-Brasília e Cuiabá-Porto Velho, marcando os primeiros contatos terrestres da região amazônica com o centro e sul do país.

Ribeiro (2005) acrescenta a ligação rodoviária da Amazônia com o Nordeste, através da BR-316 (Pará-Maranhão). Porém, na visão do autor, a criação da SPVEA merece grande destaque. Segundo ele, após sua criação, a Amazônia não mais seria a mesma do ponto de vista dos interesses nacionais, uma vez que, apesar de suas limitações e restrições, a SPVEA tornou-se um importante braço de atuação do Estado brasileiro sobre a região.

Podemos perceber, diante dos fatos apresentados no período entre o início do Ciclo da Borracha (1850) e o início do Governo Militar no Brasil (1964), uma pequena mudança de postura quando comparado ao início do império, no que diz respeito a valorização da região. Tal fato se apresenta como consequência dos interesses nacionais no potencial econômico da região, apresentado no ciclo da borracha e na economia extrativista de outras riquezas, bem como pelo despertar dos interesses internacionais no enorme potencial da região.

Com isso, o período registra as primeiras ações governamentais na Amazônia. Contudo, tais medidas se mostraram insuficientes para atender todas as demandas emanadas pela região. Cumpre, porém, destacar que algumas dessas ações foram passos importantes no caminho da integração da região com o restante do país, que funcionaram como um prenuncio da política que viria a ser adotada no Governo Militar (1964-1985) para a região amazônica.

A ascensão dos militares ao poder repercutiu profundamente sobre a Amazônia. Os militares, donos de um nacionalismo inerente a sua formação, voltaram suas preocupações à

região, por entenderem que sua soberania se encontrava ameaçada. Assim, adotaram políticas onde a ideia dominante era a integração física da hileia ao restante do país, como a resposta geopolítica que o Estado deveria oferecer à cobiça internacional (RIBEIRO, 2005).

Ramires (2010) também percebe nos governos militares uma reformulação da estratégia para o desenvolvimento da região, mediante: a transformação da SPVEA na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), aumentando seu poder de coordenação; a criação da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)²⁰; a abertura de rodovias, destacando-se a Transamazônica (BR-230), com 2.300 Km de extensão, sendo a mais importante obra rodoviária de integração da região ao restante do país; e a mudança da sede do Comando Militar da Amazônia, que passou de Belém para Manaus, contribuindo para a fixação do homem nas regiões de fronteira.

Ribeiro (2005) enfatiza a preocupação dos militares com a questão demográfica da região, uma vez que os militares entendiam como necessária sua ocupação efetiva. Segundo o autor, este pensamento se consubstanciou em um lema que passou a ser consignado nos discursos oficiais sobre o tema: “Integrar para não entregar”. Por fim, o autor menciona o Tratado de Cooperação Amazônica, celebrado em 1978, entre os países cujos territórios fossem integrados pela Amazônia, e que visava estabelecer uma atuação conjunta e, sobretudo, uma reafirmação ostensiva da soberania de cada um sobre as respectivas áreas amazônicas.

Porém, segundo Ramires (2010), apesar de todo o esforço empreendido, aconteceram alguns insucessos. De acordo com o autor, houve grande evolução na infraestrutura e no povoamento regional, porém Becker (2005) afirma que o projeto de

²⁰A SUFRAMA é uma autarquia hoje vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que administra a Zona Franca de Manaus (ZFM), com a responsabilidade de construir um modelo de desenvolvimento regional que utilize de forma sustentável os recursos naturais, assegurando viabilidade econômica e melhoria da qualidade de vida das populações locais (RIBEIRO, 2005, p. 236).

integração nacional implantado trouxe como consequências danos em termos ambientais e sociais. Oliveira (1994) ratifica estes prejuízos quando faz a seguinte afirmação:

Apropriação de terras, garimpagem, exploração da madeira, são os lados "produtivos" da perversidade fáustica do genocídio indígena, da devastação florestal, da contaminação dos recursos hídricos, da destruição dos modos de vida dos ribeirinhos, dos indígenas, dos castanheiros, dos seringueiros. Não há que fazer ilusões: como em todo processo clássico de invasão ou de acumulação primitiva, os contendores de ambos os lados, os que agridem e os que são agredidos, são as vítimas. Deles sobrarão os povoadores da Amazônia, como sobram, nas lavras anteriores das sagas da borracha, cearenses que hoje são acreanos (OLIVEIRA, 1994, p. 24).

O período marcado pelos Governos Militares apresenta como principal característica a preocupação com a manutenção da soberania brasileira na Amazônia, por haver a percepção da ameaça internacional, fruto do crescente interesse na região. Assim, esta fase é marcada pela adoção de políticas de integração do então rincão amazônico às demais regiões do país, mediante a melhoria dos acessos e infraestrutura, aliados ao povoamento da região, e pela aliança firmada entre os países amazônicos, que buscava o desenvolvimento da região.

Como consequência, houve um crescimento demográfico na região, fruto das melhorias na infraestrutura aliados aos incentivos do governo para os novos habitantes da hileia. Contudo, o povoamento não foi acompanhado por políticas sociais e ambientais compatíveis, causando prejuízos aos habitantes da Amazônia, desamparados pelo Estado brasileiro, e ao ecossistema da região, que tornar-se-ia o tema principal para os governos subsequentes.

A questão ambiental, até a década de 70, embora tenha sido objeto de preocupações, não havia gerado mobilizações, políticas, programas ou diretrizes que obrigassem o homem a adotar medidas preventivas de danos ambientais, nem mesmo envolvido as sociedades em torno de si. Porém, a partir de estudos científicos que alertavam para os aspectos adversos da ação humana sobre a natureza gerou-se uma repercussão mundial sobre o assunto (RIBEIRO, 2005).

O autor relata que, diante do juízo de uma elevada gravidade do problema, a Organização das Nações Unidas (ONU) introduziu a discussão sobre o tema a nível mundial,

na busca de caminhos para enfrentá-lo, culminando com a realização, em 1972, da Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente em Estocolmo. Ainda segundo o autor, a Conferência, que contou com a participação de 113 países, fez com que a quase totalidade dos participantes: trouxesse o tratamento da questão ambiental para suas agendas, passando a compor seus respectivos sistemas jurídico-institucionais; e formulasse suas próprias políticas ambientais e modelos de controle e monitoramento da ação do homem sobre os recursos naturais.

No Brasil, ao mesmo tempo em que cresciam mundialmente as preocupações com o meio ambiente, sendo a Amazônia o centro das atenções do tema, foi lançado em 1985, já no governo do Presidente José Sarney (1985-1990), o Programa Calha Norte (PCN)²¹, cuja finalidade ainda tinha grande alinhamento com os programas do período dos governos militares, sem contemplar de forma destacada as questões ambientais (PASSOS, 2001).

É a partir da concepção da Constituição de 1988 que o Brasil demonstra sua preocupação e responsabilidade no tratamento da questão ambiental, em resposta às pressões internacionais sobre a devastação da Amazônia. A Carta Magna possui um capítulo exclusivo ao Meio Ambiente, onde constam os princípios normativos do assunto. A Carta Constitucional cita um meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos (RIBEIRO, 2005).

O autor destaca como medidas governamentais a partir de 1988: a implantação do Programa Nossa Natureza, voltado a enfrentar a questão ambiental amazônica; e a criação, em 1990, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), cuja finalidade era a de implementar a política de controle e proteção ambiental do país.

Como resultado das políticas adotadas pelo Brasil para a Amazônia, podemos

²¹Segundo Becker (2009), o Programa Calha Norte marca o fim da doutrina da implementação do binômio desenvolvimento-segurança na Amazônia. Segundo Ribeiro (2005), o PCN tem passado por muitos percalços, dos quais, sem dúvida, o mais difícil é a falta de alocação de recursos orçamentários para os seus projetos.

apontar: o crescimento demográfico (de 0,76% em 1960 para 4,12% em 2010); o aumento do número de cidades na região (de 2.766 em 1960 para 5.570 em 2014); e o relevante número de municípios amazônicos com Conselhos Municipais de Meio Ambiente em 2013 (450), inexistentes até a Constituição de 1988. Por outro lado, alguns indicadores nos mostram uma região muito fragilizada nas questões sociais, como por exemplo, o registro das menores taxa de escolarização e PIB per capita do país (IBGE, 2014). Anjos (1997) ratifica estes dados ao classificar o modo de vida do cidadão amazônico como abaixo dos demais cidadãos brasileiros.

Assim, podemos verificar que, se por um lado, houve uma evolução no trato dos aspectos considerados relevantes (integração e cuidados com o meio ambiente) na Amazônia, por outro percebemos a estagnação nas questões sociais, que não foram alvo de políticas públicas dignas de destaque, cujos resultados tenham elevado a qualidade de vida da população.

Ao analisarmos o posicionamento mundial sobre a Amazônia correlacionando-o as políticas do governo brasileiro na região, vamos perceber que há uma ligação direta entre estes. Para que tenhamos a convicção sobre este elo existente, passaremos a estudar na próxima seção, a maneira como o mundo encarava a Amazônia ao longo do tempo.

4.3 Os olhos do mundo para a Amazônia

A Amazônia brasileira nasceu estrangeira, uma vez que, de acordo com a divisão do continente sul-americano pelo Tratado de Tordesilhas (1494), o espaço amazônico pertencia, em sua quase totalidade, a Espanha (MATTOS, 2011). Porém Abreu (1998, p. 50) afirma que “a Amazônia foi uma descoberta espanhola e uma conquista portuguesa”. Mattos (2011) corrobora deste pensamento, atribuindo a conquista a um grande interesse português na região

paralelo a um certo descaso espanhol, consolidados pelo Tratado de Madri²² (1750).

Nessa época, Portugal, segundo o autor, já sofria com as constantes incursões de navegantes franceses, holandeses e britânicos que vinham à Amazônia, tendo fundado cidades e buscado o povoamento da região para consolidar o seu domínio na região.

Até meados do século XIX ocorreram poucas ações, posicionamentos ou movimentos internacionais que mereçam algum destaque no que diz respeito à soberania brasileira na região. Algumas questões de caráter econômico ou territorial ocorreram, como as pressões para a abertura da navegação na Amazônia para estrangeiros ou a questão territorial do Amapá. Porém, a partir de 1850 este cenário começa a mudar.

Ribeiro (2005) relata que, na década de cinquenta do século XIX, ganha força nos Estados Unidos da América (EUA) uma corrente de pensamento, liderada pelo Tenente da Marinha estadunidense Matthew Fontaine Maury (1806-1873) que visava validar a Teoria do Destino Manifesto²³. Segundo o autor, Maury acreditava que os EUA deveriam dominar a Amazônia, e nela criar uma República para os negros americanos.

Em paralelo, a Amazônia despertava a atenção do mundo para as suas riquezas, a partir da Economia da Borracha. Mattos (2011) associa a valorização da borracha e seu ciclo à Revolução Industrial, que demandava matérias-primas para atender as necessidades fabris.

A borracha despertou um enorme interesse mundial. O produto, que viabilizou a produção da indústria automobilística em larga escala, foi o motivador de algumas ações estrangeiras na Amazônia, cabendo destacar: a participação de outros Estados no controle da

²² O Tratado de Madri foi o documento que fixou os limites das conquistas entre D. João V, rei de Portugal e D. Fernando VI, rei de Espanha. Segundo ele, a questão dos limites territoriais seria resolvida pelo princípio jurídico do *uti possidetis*, isto é, cada parte haveria de ficar com o que já povoava (RIBEIRO, 2005, p. 72).

²³ A Teoria do Destino Manifesto era uma filosofia que expressava a crença de que o povo norte-americano tinha a incumbência divina de comandar o mundo. Ela baseava-se no ideário imperialista e racista que tinham as lideranças dos estados do Sul dos EUA, que insistiam no potencial geopolítico que tinham os Estados Unidos da América para dominar o México, o Caribe e América do Sul até a Amazônia (RIBEIRO, 2005, p. 152).

economia extrativista da região; a participação de Estados terceiros na solução da Questão do Acre; e a construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré (RIBEIRO, 2005).

No início do século XX, com o declínio da Economia da Borracha, houve um arrefecimento do interesse internacional na região, que naquele momento, não tinha nenhum outro atrativo que pudesse mantê-la sob os holofotes. Mattos (2011) afirma que, após a queda do interesse na borracha, a Amazônia passou por um período de recessão de 30 anos.

Entendemos, então, que a Amazônia, até a década de 1940, só despertou interesses internacionais pontuais, que visavam atender as necessidades econômicas peculiares de cada Estado. Não havia, até então, um clamor mundial pela hileia, nem o despertar em torno de questões humanitárias ou ambientais. Porém, a partir da Segunda Guerra Mundial algumas mudanças acontecem no mundo, alterando o panorama amazônico no cenário internacional.

Primeiramente verificamos que, até o século XX, os Estados eram praticamente os únicos agentes internacionais, havendo um predomínio da dimensão interestatal da política internacional. No início do século, começam a ganhar força as Organizações Internacionais Governamentais²⁴ (OIG) e as Forças Transnacionais²⁵ (FT), se firmando no cenário internacional após a Segunda Guerra Mundial (PECEQUILO, 2010).

Como segunda grande mudança, Becker (2005) cita a crescente importância dos recursos naturais, visto a sua imensa utilização no conflito mundial. A autora afirma que tal condição ampliou a disputa dos Estados pelos estoques das riquezas naturais localizadas nos países periféricos, ou em áreas sem regulamentação jurídica. Becker (2009) define a Amazônia

²⁴ As Organizações Internacionais Governamentais são agrupamentos políticos que têm nos Estados seus membros fundadores e componentes. Sua ideia é a de uma organização representativa dos interesses conjuntos dos Estados na busca de soluções para questões internacionais além da diplomacia tradicional, gerando espaço para discussões dessas questões, funcionando como mediadoras. Sua função é promover debates e prestar serviços e tem como principal objetivo estender a igualdade jurídica entre os Estados para o campo das relações concretas entre eles (PECEQUILO, 2010, p. 67).

²⁵ As Forças Transnacionais são uma representação de fluxos de natureza variada que ultrapassam as fronteiras dos Estados. Dizem respeito à sociedade civil, não sendo ligadas a governos (PECEQUILO, 2010, p. 71).

como um eldorado dos recursos naturais e, por isso, a região passa a ser alvo de cobiça mundial.

Ribeiro (2005) observa que, após a Segunda Guerra Mundial, a sociedade passou a atentar para os aspectos adversos que a ação do homem provocava sobre os recursos naturais, mostrando que os impactos ambientais se voltavam contra o próprio homem. O autor afirma que, a partir dessa preocupação, a quase totalidade dos países do mundo passou a tratar a questão ambiental como parte dos seus respectivos sistemas jurídico-institucionais.

Por fim, Domingues (2006) observa que, após a Segunda Guerra Mundial, surgiram expressões do tipo soberania limitada, restrita, compartilhada, dever de ingerência, intervenção humanitária, dentre outras, flexibilizando o conceito de soberania vigente. Grieco (1998, apud RAMIRES, 2010) corrobora com este ponto de vista, ao afirmar que a noção de soberania deixou de restringir-se às interpretações limitativas jurídicas e políticas. Cardoso e Sousa Cardoso (2013) observam que, desde a flexibilização do conceito de soberania, há uma pressão internacional com o intuito de submeter a região amazônica a uma destas novas expressões.

A combinação das mudanças ocorridas no pós-guerra traz um novo olhar do mundo para a Amazônia. Suas riquezas, tanto em recursos naturais quanto ambientais, chamam a atenção de um mundo que passa a tratá-la como patrimônio da humanidade, intencionando oferecê-la um *status* diferenciado perante as demais regiões do planeta e buscando reduzir a soberania brasileira sobre a região. Segundo Domingues (2006):

As riquezas da Amazônia têm suscitado Estados hipocritamente considerados defensores dos direitos humanos, do meio ambiente, dos povos indígenas, dos recursos minerais estratégicos, o direito de intervir na região sob o pretexto de combater os ilícitos internacionais, elevando assim o bem-estar de seus habitantes (DOMINGUES, 2006, p. 65).

A partir de 1945, Ribeiro (2005) enumera algumas tentativas de incursão de significado geopolítico sobre a Amazônia: a tentativa de criação do Instituto Internacional da Hileia Amazônica; a construção do Grande Lago Amazônico; e o projeto de criação do Centro

do Trópico Úmido. Segundo Cardoso e Cardoso (2013), para todas estas tentativas, as reais intenções baseavam-se na fabulosa biodiversidade da Amazônia e no fato de possuir as maiores reservas de recursos hídricos, minerais e energéticos do mundo.

Ainda sobre o pós-guerra, com a criação da ONU (1945), os Estados ganharam um foro centralizador, onde assuntos de interesse mundial puderam ser abordados. Segundo Ribeiro (2005), a ONU passa a buscar soluções para as questões ambientais que preocupavam o planeta, porém sob a pressão de Estados que mantinham interesses na Amazônia.

As duas últimas décadas do século XX ainda testemunharam uma mudança de cunho geopolítico que viria a afetar a Amazônia. Os Estados, fruto da globalização, deixaram de visar a apropriação direta dos territórios em detrimento do poder de influir nas decisões dos Estados sobre o seu uso. Assim, mediante a aplicação desta nova visão geopolítica, os Estados buscam o controle de ambientes ainda inexplorados, como a Amazônia, para tê-los como reservas de valor para o futuro (BECKER, 2009).

4.4 – Conclusões Parciais

Desde a assinatura do Tratado de Madri (1750), e as soluções de questões territoriais posteriores (Amapá, Roraima e Acre), a Amazônia Legal é brasileira. Porém, embora haja o reconhecimento internacional quanto a este fato, existem contestações quanto a soberania brasileira na região, fruto dos interesses de outros Estados na hileia.

O questionamento passa por uma nova visão da soberania, que diverge do preconizado em Westfália e teorizado pela Escola Clássica Francesa, onde não se admitia sua divisão ou compartilhamento. É interessante, porém, que tal contestação não se dá nos Estados poderosos, que não admitem a flexibilização da soberania em seus respectivos territórios.

A aplicação do novo conceito de soberania só acontece nos Estados menos poderosos, que sofrem influência não só dos Estados mais poderosos, como dos novos atores

internacionais. Tal influência acontece fruto da fragilidade dos Estados, seja nos aspectos políticos, econômicos ou sociais, que deixam lacunas para que sua soberania seja contestada e, conseqüentemente, para que os Estados mais poderosos atuem.

Na Amazônia existem lacunas deixadas pelo Brasil, seja em função do abandono da região, relegada ao descaso por longo período de nossa história, seja pelas políticas mais recentes, todas visando a defesa da soberania e integração. Em ambas as fases, os aspectos sociais da população foram ignorados. Isto levou a região a apresentar índices sociais que a destacam de forma negativa no cenário nacional.

A população indígena da região sofre com todas essas mazelas, e ainda carrega consigo as marcas de toda uma peculiar história de políticas de restrições aos seus direitos pessoais e territoriais. Tal situação faz do indígena a principal lacuna deixada pelo Estado brasileiro na Amazônia. Além de possuírem território (reservas indígenas), idioma e cultura próprios, desacreditam o Estado brasileiro, sempre tardio e ineficiente em tentar resolver suas questões, em detrimento de uma simpatia dos atores internacionais para com as suas causas.

Analisando as posturas dos Estados para a Amazônia, percebemos a alternância entre períodos de descaso e de fases em que a região atraía a atenção mundial. Tal análise agrega maior valor ao traçarmos um paralelo entre tais posturas e as políticas brasileiras em cada período. Vemos assim que o Brasil, ao longo da história, adotava políticas reativas à postura internacional da Amazônia, com as ações brasileiras sendo todas derivadas de tal postura.

Pairam hoje algumas incertezas quanto a manutenção de nossa soberania na região. Uma análise de todos os fatores até aqui estudados nos induzem a conclusões positivas acerca do assunto. O próximo capítulo deste trabalho irá avaliar em que grau nossa soberania está ameaçada, considerando a questão indígena na demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol no estado de Roraima no período compreendido entre os anos de 1998 e 2009.

5 A QUESTÃO RAPOSA SERRA DO SOL E A SOBERANIA NACIONAL

A Reserva Indígena Raposa Serra do Sol está localizada no estado de Roraima em uma área que faz fronteira com a Guiana e a Venezuela. Limitada pelos Montes Roraima e Caburaí, é ocupada pelos índios Macuxis (maioria), Patamonas, Taurepangues, Ingaricós e Uapixanas (TEIXEIRA, PINHEIRO, MONTEIRO, 2015).

Segundo Menezes (2010), em 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu favoravelmente pela demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol em terras contínuas, ratificando a homologação feita pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (1945 –), e dando fim a uma questão que levantava discussões desde 1977. A época, foi editado um processo administrativo que objetivava o reconhecimento oficial dos direitos territoriais das tribos da região (TEIXEIRA, PINHEIRO, MONTEIRO, 2015).

Souza (2008) afirma que não haviam ressalvas quanto a criação da reserva, porém discutia-se a sua forma e distribuição ao longo do estado de Roraima. De um lado da questão ambientalistas e representantes da FUNAI, eram favoráveis a demarcação do território em área contínua. Opostamente, militares e fazendeiros defendiam a demarcação em ilhas, a fim de garantir a presença das forças armadas na região delimitada por fronteiras. (MENEZES, 2010).

Ribeiro (2005) afirma que a questão ultrapassava a esfera indígena, havendo grande pressão de atores externos para que o governo brasileiro adotasse o modelo defendido pela FUNAI como solução. O autor insinua a existência de outros interesses que mereciam a atenção e o envolvimento desses atores em uma questão territorial estritamente nacional.

Assim, podemos verificar que as polêmicas em torno da questão estão, na verdade, em torno de interesses maiores do que a preocupação com os índios. Sob o pano da preservação do aborígine, decidia-se acerca da soberania do Estado brasileiro na Amazônia. Passaremos a tratar nas seções que se seguem sobre esta ameaça à soberania na região. Na seção 5.1

trataremos da questão do Pirara, litígio fronteiriço do Brasil com o Reino Unido durante o século XIX. Na seção 5.2 abordaremos a atuação do Estado brasileiro em Roraima durante e posteriormente à solução da questão Raposa Serra do Sol. Por fim, na seção 5.3 verificaremos como tem se dado a atuação dos atores internacionais na região.

5.1 A Questão do Pirara

A delimitação do nosso território começou antes mesmo do seu descobrimento. Ao assinar o Tratado de Tordesilhas²⁶ em 1494, Portugal concedia limites territoriais a sua futura descoberta, delimitando a então Ilha de Vera Cruz no meridiano 48°. Mais tarde, em função da divergência entre a dominação territorial espanhola e a ocupação portuguesa, foi assinado o Tratado de Madri (1750) concedendo novos limites territoriais ao Brasil (RIBEIRO, 2005).

Segundo o autor, o período imperial e o início do período republicano guardaram algumas questões territoriais que trouxeram o Brasil aos seus contornos atuais, como o litígio com a França pelo território do atual Estado do Amapá, a questão do Acre junto à Bolívia e a definição das fronteiras do estado de Roraima, objeto de disputa com o Reino Unido. Destas disputas, Bento (2008) destaca a questão roraimense, onde ocorreu um episódio denominado “Questão do Pirara”, única perda territorial nacional em suas questões internacionais.

A disputa pela região do Pirara²⁷ começou no século XVII e prosseguiu pelos seguintes, primeiro como forma, por parte brasileira, de conter o avanço de holandeses e espanhóis sobre a Bacia Amazônica. Posteriormente, a disputa pela região, já sob domínio britânico, prossegue com o apoio dos indígenas aos britânicos, em face da condenação britânica

²⁶O Tratado de Tordesilhas foi o acordo entre Portugal e Espanha onde foi traçada um meridiano imaginário que demarcava os domínios de Portugal e Espanha. Assim, as terras a oeste desse meridiano, as ilhas e terras firmes descobertas ou a descobrir, pertenceriam à Espanha; e as situadas a leste, entre o meridiano respectivo e as ilhas de Cabo Verde, seriam domínio de Portugal. No caso do território brasileiro, a linha divisória correspondia, aproximadamente, ao meridiano situado a 48° de longitude, passando pela baía de Maracanã, na costa do Estado do Pará, até à cidade de Cananéia, no litoral do Estado de São Paulo (RIBEIRO, 2005, p. 16).

²⁷A região do Pirara se constituía de uma área de 33.200 Km², onde se localiza atualmente a fronteira entre a Guiana Inglesa e o Estado de Roraima, onde também está a reserva indígena Raposa Serra do Sol.

ao tráfico de escravos em 1804 e da abolição em 1834 (NAZARENO; CARDOSO, 2014).

Entre os anos de 1835 e 1842, Robert Schomburgk (1804-1865), fez um levantamento de campo para a britânica *Royal Geographic Society*, visitando parte do território da Guiana, do Brasil e da Venezuela. A expedição de Schomburgk foi bastante esclarecedora, tendo descrito com detalhes a cartografia, demografia, relações culturais, fauna e flora da região (OLIVEIRA; MAGALHÃES, 2008).

No entanto, os autores afirmam que a maior contribuição da expedição foi despertar nos britânicos o desejo da ocupação efetiva da planície do Pirara. Segundo Bento (2008), a região era habitada por poucos brasileiros e por uma tribo indígena independente – os macuxis.

A partir da expedição, a Grã-Bretanha fomentou a disputa pela posse do território a leste dos rios Cotingo e Tacutu, com o indígena assumindo o papel de pivô da argumentação das partes em litígio. De um lado, a Grã-Bretanha advoga por uma extensão territorial que encobria todo o espaço em que ocorria o sistema regular de trocas estabelecido pelos holandeses com os nativos nos séculos anteriores. Do outro o Brasil, que confere ao indígena a prerrogativa de ser súdito do Rei de Portugal, tendo cumprido o papel de ocupante do território, e então integrado à comunidade nacional, mesmo que de forma instrumental, como elemento que justifica uma determinada delimitação de fronteiras (NAZARENO; CARDOSO, 2014).

Do ponto de vista geopolítico, a disputa e as tentativas de entendimento apontavam para duas questões: a linha fronteira reivindicada pelo governo britânico visava garantir presença segura na bacia Amazônica através de seus afluentes; e a linha pretendida pelo governo do Brasil abriria ao nosso país o acesso ao vale do Essequibo, que corre para o Mar do Caribe (OLIVEIRA; MAGALHÃES, 2008).

A discussão jurídica e diplomática sobre os limites da fronteira entre Brasil e a ex-Guiana Britânica, segundo os autores, estendeu-se até 1901, quando o governo britânico propôs

ao governo brasileiro uma solução na definição de direito das terras em questão. Ficou assim acertado entre os dois governos que a proposta da região em litígio seria entregue para arbitragem de direitos ao rei da Itália, Vittorio Emanuel III (1869-1947).

O laudo arbitral que, segundo Bento (2008), favoreceu a Grã-Bretanha em 19.630 Km², foi definido considerando a opinião dos indígenas da região. De acordo com Oliveira e Magalhães (2008), os macuxis pediam sua proteção contra o trabalho forçado e da violência cultural e corporal aplicada pelos representantes portugueses e brasileiros, ao mesmo tempo em que, segundo Nazareno e Cardoso (2014), viam nos britânicos um povo antiescravista e contrário ao tráfico de escravos, e com quem mantinham um bom relacionamento.

A questão do Pirara nos oferece a oportunidade de releitura da relação entre território e sociedade no Brasil. O fato histórico leva-nos a uma reflexão de que a utilização instrumental de parcela da sociedade nacional como maneira de justificar a posse do território não garante o êxito em situações de litígio. A história nos mostra ser necessária a atuação do Estado brasileiro preocupado com a sua segurança, bem como com seu povo, pois este pode tornar-se sua maior fragilidade.

O fato ocorrido também nos mostra que as lacunas deixadas pelo Estado brasileiro na questão indígena são vistas e preenchidas por outros Estados. Porém, semelhantemente ao ocorrido em Pirara, as causas humanitárias, sociais e ambientais são utilizadas como subterfúgios para esconder suas reais intenções.

Na próxima seção, poderemos verificar como o Estado brasileiro, a luz do ocorrido em Pirara, cuidou da questão da delimitação da reserva Raposa Serra do Sol.

5.2 A atuação do Estado brasileiro

Existe uma grande discussão filosófica no Brasil, afirma Ribeiro (2008), em torno do contato dos indígenas com a cultura do homem branco. Segundo o autor, a discussão divide

opiniões entre brasileiros, havendo os que defendem a integração plena do índio a sociedade, possuindo direitos e deveres como qualquer cidadão, e uma maioria que prega a manutenção dos aborígenes em grandes áreas, isolados e imersos exclusivamente em sua própria cultura.

Cavalcanti (2008) entende que há, por parte dos que defendem a separação dos indígenas, uma discriminação dos mesmos, uma vez que, assim como no branco e no negro trazidos para o Brasil, corre em suas veias o sangue brasileiro. Segundo a autora, diferentemente da linguagem dos defensores do isolamento dos aborígenes, que empregam a expressão “nação indígena” para se referir ao que conhecemos como tribos, somos todos da nação brasileira.

É possível então afirmar, a luz do entendimento do conceito hodierno de nação, que há uma grande importância na atuação do Estado em relação aos seus nacionais. Visando a manutenção de sua unidade, o Estado deve agir de forma a regular os anseios de seu povo, uma vez que há a possibilidade de sua desagregação.

No Brasil, onde a formação do povo se deu mediante a mescla de povos e raças oriundas de diversas culturas, essa preocupação deve ser ainda maior. O Brasil de hoje carrega o peso da história da formação de sua população, que é repleta de fatos que demandam ações corretivas para as injustiças do passado. Tal demanda, aliada à grande diversidade de interesses existentes, não permitem ao Estado brasileiro erros ou omissões em suas posturas.

Esta situação se agrava ainda mais em regiões que concentram frações do povo historicamente desfavorecidas, que habitam em áreas onde repousem interesses escusos de terceiros. Nestas localidades, das quais a reserva Raposa Serra do Sol é um exemplo perfeito, se exige um Estado ainda mais forte e presente, não abrindo mão de suas obrigações, pois não faltam interessados em preencher as lacunas deixadas, nem de sua soberania, pois corre o risco de perdê-la e, conseqüentemente, causar um fracionamento de nosso território.

Porém, Souza (2008) afirma que o Estado brasileiro tem se caracterizado por agir com leniência e permissividade, desconsiderando os casos de violação da lei e sem exercer a necessária autoridade nas regiões onde existem questões que envolvem a posse e o uso de terras, inclusive territórios indígenas. O autor afirma que tais questões têm tido a atenção dos militares brasileiros, que tem buscado trazê-las para o centro das discussões, porém sem êxito.

Especificamente sobre a questão da reserva Raposa Serra do Sol, Ribeiro (2008) faz menção ao ex-Governador de Roraima Ottomar Pinto (1931–2007), que à época afirmou que o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva cedeu a pressões e interesses externos ao homologar, em 2005, a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em área contínua.

Politicamente, Souza (2008) classifica a decisão do Presidente Lula como um grave erro, pois concedeu 1.700.000 hectares de terras onde há grandes reservas de minerais estratégicos a apenas 17.000 índios, produzindo uma reparação histórica cuja generosidade não tem precedentes em nenhum outro lugar no mundo. Quanto aos políticos regionais, Carrasco (2001) afirma que sua atuação no Congresso Nacional se limita a solicitação de redução das reservas indígenas, porém visando a criação de municípios orçamentariamente inviáveis para formação de suas bases eleitorais.

Coube ao STF, em 2009, a decisão final favorável a demarcação das terras indígenas de forma contínua na reserva Raposa Serra do Sol. Porém, não se tratou de uma decisão unânime dos magistrados e foi condicionada ao cumprimento de dezenove regras a serem aplicadas no território indígena. (YAMADA; VILLARES, 2010). Camargo Salles (2011) adverte, porém, que há diferenças entre a abstração dos discursos argumentativos de uma decisão judicial e a realidade concreta enfrentada pela localidade. Segundo o autor, toda a concepção abstrata sobre o modelo identitário do índio brasileiro desenvolvida pelo Supremo está sendo dispensada pelos próprios indígenas.

Yamada e Villares (2010) evidenciam esta diferença da teoria à prática ao afirmarem que as condicionantes impostas pelo STF nunca foram cumpridas. Nessa linha, Medeiros (2008) conta que a Marinha do Brasil precisava da autorização dos índios para atuar em suas terras empregando aeronaves ou pequenas embarcações, fato ratificado por Paola (2008), que acrescenta que nesses territórios a presença de militares é proibida pelos seus habitantes. Costa (2009) relata a existência de garimpos ilegais na área da reserva indígena e Cavalcanti (2008) afirma haver cobrança de pedágios por índios para o trânsito na reserva.

Segundo Leacock (1929), tal desobediência às condições impostas no ato da demarcação é uma limitação legislativa à soberania do Estado. O autor afirma que as leis emitidas pelo Estado devem refletir sua soberania, não encontrando qualquer limite para o seu cumprimento, uma vez que seu poder para legislar deve ser irrestrito.

Geisel (2008), ao analisar o estado de Roraima, percebe a fragilidade da situação da região, devido a divergências entre as intenções do Estado e o posicionamento dos indígenas.

De acordo com o autor:

A nação preexiste sem qualquer espécie de organização legal. E mesmo que, habitualmente seja utilizada em sinonímia de Estado, em realidade, significa a substância humana que o forma, atuando aquele em seu nome e no próprio interesse, isto é, pela sua defesa, pela sua segurança, por sua honra, por sua independência e pela sua liberdade (GEISEL, 2008, p. 64).

Percebemos aqui a existência de fragilidades na soberania na região roraimense, onde o índio, em suas terras, descumpra ostensivamente as determinações da mais alta corte do país. Tais fissuras na soberania do Estado são ainda potencializadas pela omissão do Estado brasileiro que, de posse dessas informações, mantém-se inerte quanto à aplicação do seu poder na região, caracterizando uma contradição entre a postura adequada e a adotada.

Por se tratar de uma região que atrai interesses diversos, essas conclusões não são exclusivamente nossas. Atores internacionais que enxergam todo o potencial da hileia

acompanham de perto cada movimento no cenário, seja por parte do Estado brasileiro, seja por ações do nosso aborígine, uma vez que, quanto maiores as fissuras à soberania brasileira, maiores as suas portas de entrada na região.

Esperamos assim que as ações e posicionamentos dos atores internacionais, nas questões que envolvem a Amazônia, se deem sempre na mesma direção de seus interesses, conforme passaremos a verificar no próximo subitem.

5.3 Os atores internacionais

De acordo com Domingues (2006), o século XX reservou algumas mudanças na interpretação do conceito de soberania. Segundo a autora, o conceito, que pressupõe uma reciprocidade e igualdade entre Estados, tem sido corroído pelo processo de globalização.

Ramires (2010) afirma que os Estados mais poderosos têm atuado a luz do Direito de Ingerência²⁸, porém ampliando sua argumentação para questões do tipo “defesa dos direitos humanos e das minorias”, “preservação do meio-ambiente” e “manutenção da ordem e da paz”. Ao concordar, Domingues (2006) acrescenta que as riquezas da Amazônia têm suscitado Estados hipocritamente considerados defensores dos direitos humanos, do meio ambiente, dos povos indígenas, dos recursos minerais estratégicos, o direito de intervir na região sob o pretexto de combater ilícitos internacionais e de cuidar do bem-estar de seus habitantes.

Ao analisar as intervenções das grandes potências na busca de seus interesses, Carrasco (2001) relata que estas não se dão necessariamente mediante a ação direta dos Estados. Segundo o autor, outros atores internacionais, como as Organizações Não-Governamentais

²⁸O direito de ingerência das vítimas de guerras e conflitos não-internacionais, no contexto do direito humanitário, tem por objetivo assegurar o fornecimento de assistência internacional às populações de áreas conflagradas, muitas vezes controladas por movimentos insurrecionais de oposição ao Governo central (ALVES, 1994, p. 136).

(ONG)²⁹ e as Organizações Internacionais Governamentais (OIG)³⁰ atuam como instrumentos das grandes potências para que estas possam atingir seus objetivos.

As grandes potências mundiais têm empregado alguns artifícios para conferir legalidade as suas ações. A flexibilização do conceito de soberania, que não possui aplicação em seus respectivos territórios, aliada as possibilidades de intervenção por motivações que angariam a simpatia da opinião pública nacional e internacional tem dado o amparo necessário para a projeção de poder desses Estados sobre o território dos mais fracos.

Merecem ainda o nosso destaque a forma de atuação desses Estados que, ao utilizar outros Organismos como seus instrumentos de atuação, ampliam o seu alcance devido ao poder de penetração dessas entidades no território dos Estados de interesse, desviam de si o foco das ações, que muitas vezes são questionadas, e angariam aliados que não se manifestariam caso fossem empregados outros meios para galgar seus objetivos.

Segundo Carrasco (2001), a atuação das ONG no Brasil se iniciou na década de 1960, sob a bandeira do movimento ambientalista, porém teve sua entrada no país prejudicada pela orientação desenvolvimentista dos governos militares (1964-1985). Ramires (2010) afirma que, após esses primeiros passos, as ONG internacionalistas alteraram o tema de sua penetração no Brasil para a questão indígena e elegeram como área principal de operações o território ao norte do estado de Roraima, contíguo às fronteiras com a Venezuela e República da Guiana. Desde então, as ONG presentes em nosso território têm, segundo Bento (2008), atuado nas lacunas historicamente deixadas pelo Estado brasileiro com relação ao trato à questão indígena.

²⁹As ONG são instituições privadas formadas por indivíduos de várias nacionalidades. Sua atuação estende-se além do poder de alcance da influência governamental e do direito internacional. Sua função é lidar com questões específicas, como temas ambientais, direitos humanos, dentre outros, cujas demandas não têm sido adequadamente atendidas pelos Estados (PECEQUILO, 2010, p. 72).

³⁰As OIG são agrupamentos políticos que tem os Estados como seus membros, que foram criadas para fazer frente à complexidade crescente das relações internacionais, tratando de assuntos de interesse comum entre seus membros (SEITENFUS, 2008, p.25).

Reconhecendo a justiça na causa indígena defendida pelas ONG, Cabral (1997) indaga sobre suas reais intenções, ao insinuar a possibilidade de suas causas estarem encobrendo intenções menos louváveis. Ribeiro (2008) ao discutir a honestidade dos propósitos do ator internacional, afirma que sua disposição na defesa dos direitos do índio na Amazônia, onde defendem a criação das “nações indígenas”, não se pode comparar com a preocupação com os aborígenes habitantes de outras regiões do Brasil.

Souza (2008) declara suas convicções quanto a existência de interesses escusos das ONG ao afirmar que as mesmas têm promovido a ideia de internacionalizar a Amazônia. Carrasco (2001) menciona a existência de relações entre governos de outros Estados e ONG que atuam na Amazônia. Cavalcanti (2008) acrescenta que algumas ONG que atuam na região amazônica pregam a concessão de assentos nas assembleias da ONU para as nações indígenas.

Medeiros (2008) ao tratar essa questão, demonstra a existência de interesses escusos, porém a luz de situações encontradas no interior da reserva indígena. Segundo o autor, na localidade existem missionários, que se dizem cristãos, portando equipamentos sofisticados de pesquisa geológica. Foi ainda identificada, de acordo com o autor, a existência de ícones religiosos de outras culturas, a quem os índios prestavam adoração e obediência. O autor conclui que essas lideranças religiosas exerciam papéis de influência nas tribos, decidindo, inclusive, quem poderia frequentar suas terras.

Carrasco (2001) questiona a ação das ONG no cenário internacional, desmentindo o seu pretense caráter benéfico em detrimento do exercício dos papéis de sabotadoras das perspectivas de progresso de uma sociedade e de ativistas dos interesses dos Estados que as financiam. Menezes (2010) aborda as reais intenções das ONG na Amazônia, afirmando que suas ações, sob a bandeira da questão indígena, estão inviabilizando todo e qualquer projeto regional de infraestrutura física como hidrovias, barragens, linhas de transmissão e até mesmo o asfaltamento de estradas já existentes.

Temos visto que as ONG têm conseguido uma grande penetração no território nacional sob a pretensa defesa dos direitos dos índios na região amazônica. Esta presença encontrou apoio de partes envolvidas na questão fruto da legitimidade da questão, uma vez que o Estado brasileiro não oferecia a atenção devida a causa.

Porém, as ONG e seus menos nobres apoiadores não têm a questão indígena como o centro de suas preocupações na região, sendo o índio somente a justificativa e o meio para que seus reais objetivos sejam alcançados. Esses fatos podem ser comprovados: em função do papel ideológico de seus representantes, que buscam afastar o indígena da cultura e do Estado brasileiros; e das missões de caráter exploratório realizadas nas reservas por estrangeiros.

Ribeiro (2008), afirma que as ONG têm obtido sucesso em suas ações. De acordo com o autor, a demarcação da reserva Raposa Serra do Sol em terras contínuas se deu fruto da grande pressão exercida por elas sobre o governo brasileiro e pelo convencimento da opinião pública nacional e internacional quanto a legitimidade do pleito.

Há, porém, uma grande preocupação por parte de Menezes (2010) quanto aos próximos passos que serão dados pelas ONG na busca de seus reais objetivos. Em sua análise, o autor observa que ações já estão sendo tomadas para que a Resolução Internacional sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela ONU em 2007, seja aceita pelo Congresso Nacional. Segundo Souza (2008), se aprovarmos a referida Resolução:

“que confere uma quase independência aos “povos indígenas” – poderão criar instituições econômicas, sociais, jurídicas e políticas próprias, além de proibir a presença militar em terras indígenas -, violamos a Constituição brasileira e abrimos caminho para a perda da soberania plena sobre um enorme trato do território nacional” (SOUZA, 2008, p. 62).

Analisando a possibilidade da aprovação da Resolução, Bento (2008) vê a possibilidade da atual reserva Raposa Serra do Sol se tornar uma nação independente. O autor conclui que, mediante a manipulação de interesses contrários à vontade nacional, poderemos estar escrevendo uma nova questão do Pirara.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como proposta analisar a existência de fissuras na soberania brasileira na Amazônia à luz da Teoria da Soberania Nacional da Escola Clássica Francesa, observando a atuação do Estado nacional e dos Atores Internacionais na região sob o foco da questão indígena.

Assim, primeiramente buscamos o entendimento do conceito de soberania e sua aplicação no Estado Moderno. Posteriormente, tratamos da questão do índio ao longo de nossa história, identificando os erros e omissões históricos do Estado na relação com os aborígenes. Logo após, apresentamos a Amazônia Legal e as riquezas que fazem dela um objeto da cobiça internacional. Falamos, ainda, das políticas nacionais para a região e do modo de administrar os interesses internacionais adotado historicamente pelo governo brasileiro. Por fim, cuidamos da questão Raposa Serra do Sol e suas semelhanças à questão do Pirara, cujo desfecho foi desfavorável ao Brasil.

Dentro deste contexto, a pesquisa desenvolvida no presente estudo vislumbrou a questão do Pirara como sendo relevante para estudos futuros, por se tratar de um insucesso nos campos diplomático, político e social de nosso Estado, mostrando-se um objeto de rico aprendizado.

Temos o entendimento claro do papel do Estado Moderno em atuar na busca e defesa de seus interesses perante os demais Estados. Um dos principais pontos a ser defendido pelo Estado é a sua soberania, por se tratar de um de seus pilares, sendo essencial à sua existência. Tal posicionamento é ratificado pela Teoria da Soberania Nacional, onde a importância da soberania é demonstrada ao se afirmar que o Estado não pode cedê-la, dividi-la ou aliená-la a nenhum outro ente.

A manutenção da soberania de um Estado não necessariamente passa por sua diplomacia ou por seus canhões. Em muitos casos, as ameaças podem surgir pela negligência ou descaso com seu território ou com sua população, cabendo ao Estado evitar o surgimento de brechas que permitam a atuação de outros Estados nessas lacunas.

No Brasil, o passado abriu muitas feridas na relação entre o Estado e o indígena, que sofreu com as ações do Estado brasileiro tanto nas questões que envolviam seus territórios quanto nos aspectos humanos e sociais. Visto como empecilho à exploração de terras ou como mão-de-obra passível de ser escravizada, o indígena conviveu, ao longo de nossa história, com a perseguição e a tomada de suas terras sem que direitos lhe fossem concedidos. Somente a partir da Proclamação da República (1889) que o índio passa a ser visto pelo Estado como possuidor de direitos, tornando-se assim, um ponto sensível a soberania brasileira na região.

Em paralelo a questão indígena brasileira, o mundo viu crescer a importância da Amazônia, região de maior concentração indígena no território nacional. Vista como uma das grandes reservas de capital natural do planeta, a região tem despertado a cobiça de outros Estados, que encontraram no local um somatório composto pelo aborígine fragilizado e um Estado brasileiro omissivo, havendo assim uma porta de entrada para sua atuação visando a conquista de seus interesses.

Assim, vemos as portas de nosso território escancaradas a ação internacional que tem tentado (e conseguido), tímida e vagorosamente, alcançar um espaço crescente na sociedade brasileira. Atuando como se fossem parte do aparato oficial, conquistam a simpatia da população brasileira abraçados a bandeiras que atraem a simpatia de todos, ao mesmo tempo que escondem as máscaras que mostram quem realmente são e suas reais intenções.

A cada dia, suas ações têm avançado para a conquista de seus reais objetivos, que passam pela “conquista da Amazônia”, mediante a perda da soberania brasileira na região, sem

que o Estado brasileiro altere sua postura omissa. A questão pede, no mínimo, a volta da adoção de políticas reativas as ameaças, característica de nosso histórico na região, diante da percepção da possibilidade da perda de parte do nosso território.

Reexaminar a história da Amazônia nos leva ao aprendizado de que é preciso defendê-la do assédio internacional, cujos interesses levam outros Estados a desejá-la. Porém também nos induz a questionar o Estado brasileiro e sua opção pelo espaço em detrimento do social, ao sacralizar o território ao invés de dar ênfase a seu “povo”. Reexaminar a história nos ensina sobre a importância e riqueza da região, ao mesmo tempo que nos remonta a insucessos, como a perda de parcela de nosso território por omissão do Estado. Reexaminar a história pode nos levar a uma análise do presente, a fim de que evitemos cometer os mesmos erros do passado, afastando a possibilidade de que a Reserva Raposa Serra do Sol se torne a nova Pirara.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos da história colonial*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1998. 226 p.
- ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. *Teoria Política da Soberania*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001. 160 p.
- ALVES, José Augusto Lindgren. A ONU e a proteção aos direitos humanos. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, v. 37, n. 1, p. 134-145, 1994.
- ANJOS, Robério Nunes dos. Direitos humanos na Amazônia. In: SEMINÁRIO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1., 1997, Rio de Janeiro. *Amazônia e Soberania Nacional*. Rio de Janeiro: Folha Carioca Editora, 1997. p. 215-231.
- ARAÚJO, Ana Valéria. Terras Indígenas no Brasil: retrospectiva, avanços e desafios do processo de reconhecimento. *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições*, São Paulo, p. 26 – 36, Nov. 2004.
- BARBOSA, Ycarim Melgaço. O movimento Camponês de Trombas e Formoso. *Revista Terra Livre*, São Paulo, v. 1, n. 6, p. 115-122, Ago. 1988.
- BECKER, Bertha K. *Geopolítica da Amazônia. Estudos Avançados*, São Paulo, v. 19, n. 53, p. 71 – 86, Mai. 2005.
- _____. *Amazônia: Geopolítica na virada do III milênio*. Rio de Janeiro: Garamond Universitária, 2009. 172 p.
- BENTO, Cláudio Moreira. Reserva Raposa Serra do Sol: uma nova Questão do Pirara? *Revista do Exército Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 145, p. 64 – 66, Mai/Ago, 2008.
- BRAND, Antônio; DE ALMEIDA, Fernando Augusto Azambuja. A ação do SPI e da FUNAI junto aos Kaiowá e Guarani, no MS. *Interethnic@-Revista de estudos em relações interétnicas*, v. 11, n. 1, p. 16-27, 2014.
- CABRAL, Bernardo. Amazônia e soberania nacional. In: SEMINÁRIO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1., 1997, Rio de Janeiro. *Amazônia e Soberania Nacional*. Rio de Janeiro: Folha Carioca Editora, 1997. p. 73-80.
- CAMARGO SALLES, Daniel José Pereira. As Implicações econômicas do modelo de justiça aplicado pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro na demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol: uma análise crítica. *Conhecimento Interativo*, v. 5, n. 1, p. 35-54, 2011.
- CARDOSO, Gustavo Duarte; SOUSA CARDOSO, Andréia do Socorro Conduro de. Os reflexos da globalização na governança da Amazônia: um estudo sobre os programas e estratégias para a defesa de sua soberania. *Revista Anais: Encontros Nacionais da ANPUR*, Recife, v. 15, n. 1, 2013. Disponível em: <<http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/issue/view/111>>. Acesso em 14 mai. 2016

- CARNEIRO, Antônio Albertino. *O Estado democrático: os conceitos de cidadania e soberania sob o impacto da globalização*. 2003. 93 p. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.
- CARRASCO, Lorenzo. *Máfia Verde: O ambientalismo a serviço do Governo Mundial*. 2.ed. Rio de Janeiro: Executive Intelligence Review, 2001. 300 p.
- CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. *Revista Histórica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 2, v. 7, p. 52 – 58, Jun. 2005.
- CAVALCANTI, Sandra. O Brasil nunca pertenceu aos índios. *Revista do Exército Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 145, p. 68 – 69, Mai/Ago, 2008.
- COSTA, Lucio Augusto Villela da. A exploração ilegal dos minérios na Reserva Indígena Raposa Serra do Sol. *Revista Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 12, n. 71, p. 83–87, 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6974>. Acesso em: 01 jul. 2016.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. O futuro da questão indígena. *Estudos avançados*, v. 8, n. 20, p. 121-136, 1994.
- DIAS, Reinaldo, *Ciência Política*. São Paulo: Editora Atlas, 2010. 280 p.
- DOMINGUES, Leyza Ferreira. O tratado de cooperação amazônica e sua repercussão no processo de integração/cooperação dos países-membros na expressão de sua soberania frente à ameaça internacional. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 8, n. 78, p.64-72, Abr. 2006.
- GAGLIARDI, José Mauro. *O indígena e a República*. São Paulo: Editora Hucitec, 1989. 310 p.
- GEISEL, Jorge E. M. Roraima: Nação e Estado. *Revista do Exército Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 145, p. 62 – 64, Mai/Ago, 2008.
- GRIECO, Francisco de Assis. *O Brasil e a globalização*. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1998 apud RAMIRES, Edson Henrique. Amazônia legal, como Mantê-la Brasileira: Proposta para Preservar a Soberania na Região. *Revista da Escola Superior de Guerra*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 51, p. 24 – 48, Jan/Jun, 2010.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Anuário Estatístico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Gerencia de Biblioteca e Acervos Especiais, 2014. 458 p.
- LEACOCK, Stephen. *Elements of Political Science*. Boston: Houghton Mifflin Company, 1929. 408 p.
- LE GOFF, Jacques. *Para um novo conceito de Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1980. p. 980.
- MATTOS, Carlos de Meira. *Geopolítica*: v. II. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. 416 p.
- MEDEIROS, Roberto Carvalho de. A Amazônia Legal e a política indígena brasileira. *Revista do Exército Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 145, p. 74 – 76, Mai/Ago, 2008.

- MENEZES, João Roberto Bandeira. Reserva Indígena Raposa Serra do Sol: implicações para a Política de Defesa Nacional. Rio de Janeiro: Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2010. 69 p.
- NAZARENO, Elias; CARDOSO, Ludimila Stival. Diplomacia e território: a região Pirara e a utilização instrumental do indígena. *Revista Ateliê Geográfico*, Goiânia, v. 8, n. 2, p. 221-234, Ago. 2014.
- NETO, Carlos de Araujo Moreira. Política Indigenista e papel da FUNAI. In: SEMINÁRIO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 1., 1997, Rio de Janeiro. *Amazônia e Soberania Nacional*. Rio de Janeiro: Folha Carioca Editora, 1997. p. 81-117.
- OLIVEIRA, Francisco de. A reconquista da Amazônia. *Revista Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 1, n. 34, p. 16 – 27, Mar. 1994.
- OLIVEIRA, Reginaldo Gomes de; MAGALHÃES, Maria das Graças Dias. Questão do Pirara: Roraima. *Revista Textos e Debates*, Boa Vista, v. 1, n. 14, p. 57-71, Jan/Jun 2008.
- PAOLA, Heitor de. Soberania como farsa. *Revista do Exército Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 145, p. 78 – 79, Mai/Ago, 2008.
- PASSOS, Luiz Roberto de Moraes. *Os interesses nacionais na Amazônia brasileira*. Rio de Janeiro: Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2001. 46 p.
- PECEQUILO, Cristina Soreanu. *Introdução às Relações Internacionais: Temas, Atores e Visões*. 7. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2010. 246 p.
- RAMIRES, Edson Henrique. Amazônia legal, como Mantê-la Brasileira: Proposta para Preservar a Soberania na Região. *Revista da Escola Superior de Guerra*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 51, p. 24 – 48, Jan/Jun, 2010.
- RAMOS, Rogério. Indígena. In: *Minidicionário Luft*. São Paulo: Editora Ática, 1999. p. 386
- RIBEIRO, Nelson de Figueiredo. *A questão geopolítica da Amazônia: da soberania difusa à soberania restrita*. Brasília: Senado Federal, 2005. 540 p.
- RIBEIRO, Osmar José de Barros. Terra indígena Raposa Serra do Sol. *Revista do Exército Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 145, p. 61 – 62, Mai/Ago, 2008.
- SALGADO, Joaquim Carlos. O Estado Ético e o Estado Poietico. *Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v.27, n. 2, p. 3 – 34, Abr /Jun, 1998.
- SAVIANI, Dermeval. O legado educacional do regime militar. *Cad. Cedes*, Campinas, v. 28, n. 76, p. 291-312, Dez. 2008.
- SEITENFUS, Ricardo. *Manual das Organizações Internacionais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2008. 386 p.
- SOUZA, Paulo Renato. Raposa Serra do Sol. *Revista do Exército Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 145, p. 68 – 69, Mai/Ago, 2008.
- STAEVIE, Pedro Marcelo. Zoneamento ecológico econômico e desenvolvimento regional da Amazônia: políticas públicas e redes de decisões. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., São Luís. Ago. 2007.

TEIXEIRA, Andressa Pereira; PINHEIRO, Letícia Cristine Ribeiro; MONTEIRO, Isabella Pearce de C. Monteiro. Demarcação da terra indígena raposa serra do sol: a concretização do constitucionalismo fraternal. *Revista do CEDS*, São Luís, MA, v. 1, n. 3, p. 46 – 67, 2015. Disponível em: <<http://www.undb.edu.br/ceds/revistadoceds>>. Acesso em: 05 jun. 2016

TOSTA, Octavio. Teorias Geopolíticas. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1984. 103 p.

VIANNA, Alexander Martins. Absolutismo: Os limites de uso de um conceito liberal. *Revista Urutágua*, Maringá, v. 1, n. 14, p. 1-14, Mar. 2008.

YAMADA, Erica Magami; VILLARES, Luiz Fernando. Julgamento da terra indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 143-158 Jan/Jun 2010.

ZAHREDDINE, Danny. *A Ordem Mundial do Século XXI: A Teoria Heartland-Hinterland e o Oriente Médio como um Entreposto da Política Internacional*. In: Encontro Nacional da ABRI, 1., Brasília. 2007, p. 47 – 76.